



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

segunda-feira, 7 de janeiro de 2019

nº 1783 - ano IX

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Avisos

Pág. 1

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas

Pág. 6



DOeTCE-RO

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

CORREGEDOR

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Avisos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 33/2018/DIVCT

PROCESSO Nº 001303/2018

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, nesta cidade de Porto Velho-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I, sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 12.846/13 com as alterações posteriores, da Lei Federal nº 12.846/13, Lei Estadual nº 2.414/11, Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de novembro de 2013, Resoluções nº 31 e 32/TCERO-2006, Parecer Prévio TCE-RO nº 07/2014-PLENO, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pela Secretária Geral de Administração, conforme poderes delegados pela Portaria nº 83, 25 de janeiro de 2016, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 52/2018/TCE-RO, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital

Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

1. Registro de preços, para futuro e eventual fornecimento e instalação de sistema integrado de controle de acesso através de catraca inteligente e registros de entrada e saída de servidores, prestadores de serviço terceirizado e visitantes as dependências da sede do TCE-RO em Porto Velho, mediante Sistema de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Grupo Único do Edital de Pregão Eletrônico 52/2018/TCE-RO, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação:

| DADOS DO PROPONENTE | | | |
|---------------------|--|---------------|----------------|
| Fornecedor: | HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA | | |
| CPF/CNPJ: | 01.245.055/0001-24 | Telefone/Fax: | (41) 3661-0100 |
| Endereço: | Rua Piquiri, n. 400, Jardim Weissópolis. | Cidade/UF: | Pinhais/PR |
| Complemento: | | CEP: | 83.322-010 |
| E-mail: | corporativo4@henry.com.br | | |
| Representante: | Amanda Aparecida de Souza Alves | | |

| GRUPO ÚNICO | | | | | | |
|-------------|--|----------------------------|------|--------|-------------------------|-------------------|
| Item | Especificação | Marca/modelo Fabricante | Und. | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
| 1 | Catraca Eletrônica do tipo FLAP, lado esquerdo, vão padrão, com todas as integrações, periféricos e serviços de montagem, configuração, testes, ativação, garantia e suporte técnico pelo período de 36 meses, tudo conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital. | Henry - Catraca Flap | und. | 02 | R\$ 20.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| 2 | Catraca Eletrônica do tipo FLAP, intermediária, vão padrão, com todas as integrações, periféricos e serviços de montagem, configuração, testes, ativação, garantia e suporte técnico pelo período de 36 meses, tudo conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital. | Henry - Catraca Flap | und. | 03 | R\$ 16.666,66 | R\$ 49.999,98 |
| 3 | Catraca Eletrônica do tipo FLAP, intermediária híbrida, vão padrão (esquerdo) e vão largo (direito), com todas as integrações, periféricos e serviços de montagem, configuração, testes, ativação, garantia e suporte técnico pelo período de 36 meses, tudo conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital. | Henry - Catraca Flap | und. | 02 | R\$ 20.500,00 | R\$ 41.000,00 |

| | | | | | | |
|---|--|----------------------|------|----|---------------|---------------|
| 4 | Catraca Eletrônica do tipo FLAP, lado direito, vão largo, com todas as integrações, periféricos e serviços de montagem, configuração, testes, ativação, garantia e suporte técnico pelo período de 36 meses, tudo conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital. | Henry - Catraca Flap | und. | 05 | R\$ 11.400,00 | R\$ 57.000,00 |
| 5 | Catraca Eletrônica do tipo FLAP, lado esquerdo, vão largo, com todas as integrações, periféricos e serviços de montagem, configuração, testes, ativação, garantia e suporte técnico pelo período de 36 meses, tudo conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital. | Henry - Catraca Flap | und. | 03 | R\$ 19.000,00 | R\$ 57.000,00 |

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico/DOeTCERO, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberão ao Departamento de Gestão Patrimonial e Compras, por meio da Divisão de Compras, nos termos da Lei Complementar nº 799, de 25 de setembro de 2014.

2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas de autorização da Secretária Geral de Administração.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO, após autorização expressa da Secretária Geral de Administração.

2. As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gestão Patrimonial e Compras – DEGPC, onde serão devidamente instruídos, cabendo à autorização a Secretária Geral de Administração do TCE-RO.

CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que, dentro da vigência contratual, transcorrer o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

3.6. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.1. Pela Administração, quando:

4.2. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

4.3. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

4.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

5. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

5.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

6. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os prazos de entrega, e todo o detalhamento do objeto se encontram minuciosamente descrito no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico 52/2018.

2. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que o prazo previsto para entrega do objeto exceda ao seu vencimento.

5. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

5.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

6. As contratações decorrentes do presente registro de preços terão vigência a partir da data de sua formalização até o dia 31 de dezembro do exercício de referência, de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (publicação trimestral)

CLÁUSULA VIII - DO FORO

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-RO

AMANDA APARECIDA DE SOUZA ALVES
Representante legal da empresa Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas LTDA

ANEXO A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

OFÍCIO Nº

(Local, data).

À Senhora
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA,
Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Olaria.
Porto Velho/RO – CEP: 76.801-327

Assunto: Solicita adesão à Ata de Registro de Preços nº /.....

Senhora Secretária-Geral,

Em conformidade com a legislação vigente, solicitamos a Vossa Senhoria autorização para utilizarmos a Ata Registro de Preços nº...../....., originária do processo nº..... referente aos itens abaixo, respeitando as quantidades máximas ditas na mesma e de acordo com as regras constantes no Pregão Eletrônico nº/..... e seus anexos:

(inserir tabela com os itens pretendidos)

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe ofício de autorização desse TCE/RO, bem como a cópia Ata de Registro de Preços, da Proposta de Preço vencedora e outros documentos pertinentes, a fim de instruir os autos.

Em tempo, declaro que este órgão aderente realizou pesquisas de preços a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmou a vantajosidade obtida com o processo de adesão da referida ARP, conforme cálculos em anexo.

Informamos que o responsável por parte deste órgão será o Sr. ... telefone: (...) ..., email: ...

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável
Cargo/Função
Órgão solicitante

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

TERMO DE PENALIDADE Nº 35/2018

PROCESSO: nº 792/2018
 CONTRATO: nº 45/2017/TCE-RO
 CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO
 CONTRATADO: VANESSA CORREA DA ROCHA - ME., inscrita sob o CNPJ nº 05.808.979/0001-42, localizada na Rua Dr. Presciliano Pinto, 427, Boa Vista, CEP: 15025-100 – São José do Rio Preto/SP.

1 – Falta imputada:

Atraso injustificado de 26 (vinte e seis) dias para a execução total do contrato.

2 – Decisão Administrativa:

“Multa moratória, no importe de R\$ 2.583,16 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), correspondente a 8,58% (oito vírgula cinquenta e oito por cento) sobre o valor do contrato, retido cautelarmente, com base na alínea “a”, do inciso II, do item 12.1 do Contrato nº 45/2017/TCE-RO, c/c o inciso II do art. 12 da Resolução nº 141/2013/TCE-RO.”

3 – Autoridade Julgadora:

Secretária Geral de Administração-TCE/RO, em conformidade com as disposições da Resolução nº 141/2013/TCE-RO (art. 12) e Portaria nº 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOeTCE-RO – nº 1077, ano VI, de 26.01.2016.

4 – Trânsito em julgado: 11.12.2018.

5 – Observação:

A penalidade aplicada à empresa constará no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 141/2013/TCE-RO.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
 CLEICE DE PONTES BERNARDO
 Secretária Executiva de Licitações e Contratos

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATA DO PLENO

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2018, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição ao Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello) e Erivan Oliveira da Silva (Processos n. 3608/12, 5178/12, 1444/04, 1218/02).

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Yvone Fontinelle de Melo.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello e o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner.

Havendo quórum necessário, às 9h26, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, submetendo à discussão e à votação a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 01713/18

Responsáveis: Wilson Pagani da Silva - CPF n. 364.674.729-34, Obede José de Oliveira - CPF n. 198.242.899-68, Nelci Bueno Santana - CPF n. 414.827.009-72, Marileide Sandes Siqueira Monteiro - CPF n. 404.261.494-91, Maria José Costa da Silva - CPF n. 145.346.735-15, Maisa Giffoni de Oliveira Baptista - CPF n. 731.709.257-68, Leoni Piana Lima Mello - CPF n. 272.146.642-91, José Claudio Cabrera Reis - CPF n. 970.569.798-15, Jobede José de Oliveira - CPF n. 713.794.792-15, João Donizete Rodrigues - CPF n. 464.870.426-68, Elemar Milton Schmitz - CPF n. 524.336.979-99, Cicero Rodrigues de Souza - CPF n. 037.359.248-59
 Assunto: Prestação de Contas – exercício de 1994

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Machadinho do Oeste
 Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: Determinar a baixa de responsabilidade em nome dos Senhores José Cláudio Cabrera Reis, Maisa Gifani Baptista de Oliveira, Maria José Costa da Silva, Marileide Sandes Siqueira Monteiro e Nelci Bueno Santana referente ao débito solidário imputado com o senhor Elemar Milton Schmitz, item I do Acórdão n. 43/1997 (processo n. 01121/1995), em razão da existência de sentença judicial, transitada em julgado, que reconheceu a inexistência do débito, diante da comprovação do pagamento referente ao parcelamento realizado junto ao Município de Machadinho do Oeste; determinar a baixa de responsabilidade em nome do senhor Elemar Milton Schmitz em relação à multa cominada no item II do acórdão n. 43/1997, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

2 - Processo-e n. 03540/18

Responsável: Walter Bártolo - CPF n. 007.280.552-87
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1990
 Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: Determinar a baixa de responsabilidade em nome do Senhor Walter Bártolo referente ao débito imputado no item II do Acórdão n. 308/1997 (processo n. 649/1991), em razão da CDA n. 00046-01-0187/00 encontrar-se inexigível, não havendo possibilidade de sua retificação, diante do fato do processo originário ter sido incinerado; nos termos do voto do relator, à unanimidade.

3 - Processo-e n. 01600/18

Responsável: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Assunto: Projeto de Decisão Normativa
 Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: Acolher o Projeto de Decisão Normativa por seus exatos termos e fundamentos, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

4 - Processo-e n. 00716/15

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Responsável: Henrique de Souza Leite - CPF n. 220.464.102-20
 Assunto: Lei Estadual n. 2.988/13

Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: Negar executoriedade, em caráter incidental, com substrato jurídico na Súmula 347 do STF, a Lei Estadual nº 2.988, de 08 de março de 2013, em face da transferência irregular de recursos financeiros vinculados às atividades da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER à Conta do Fundo Estadual de Saúde – FES/SESAU, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

5 - Processo-e n. 01879/18
 Apenso: 07070/17, 07057/17, 07038/17, 03440/16, 02976/17
 Interessado: Município de Nova Brasilândia D'Oeste
 Responsáveis: Hélio da Silva - CPF n. 497.835.562-15, Lauri Pedro Rockenbach - CPF n. 334.244.629-34, Renato Santos Chisté - CPF n. 409.388.832-91
 Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas do Município de Nova Brasilândia do Oeste, com determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

6 - Processo-e n. 01674/18 – Prestação de Contas
 Apenso: 07183/17, 07172/17, 07159/17, 03460/16, 02965/17
 Interessado: Município de Costa Marques
 Responsáveis: Leonice Ferreira de Lima - CPF n. 972.211.802-10, Gilson Cabral da Costa - CPF n. 649.603.664-00, Vagner Miranda da Silva - CPF n. 692.616.362-68
 Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas do Município de Costa Marques, com determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

7 - Processo-e n. 01665/18 – Prestação de Contas
 Apenso: 07065/17, 07048/17, 07033/17, 03675/16, 02911/17
 Interessado: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO
 Responsáveis: Marcos Aurélio Marques Flores - CPF n. 198.198.112-87, Marlete Delarmelina - CPF n. 340.603.402-00, José Carlos Fermino Farias - CPF n. 626.633.642-15
 Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas do Município Alto Alegre dos Parecis, com determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

8 - Processo n. 02341/18 (Processo de origem n. 00094/13) - Recurso de Reconsideração
 Recorrente: Mirian Saldaña Peres - CPF n. 152.033.362-53
 Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 00094/13/TCE-RO.
 Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
 Advogados: Andriara Afonso Figueira - OAB n. 3143, Eudes Costa Lustosa - OAB n. 3431, Sociedade Nogueira Vasconcelos Advogados - OAB n. 019/2004, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013, Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B
 Suspeição: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva, José Euler Potyguara Pereira de Mello e Francisco Carvalho da Silva
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.
 Observação: Sustentação oral do Senhor Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B, representante legal da Senhora Mirian Saldaña Peres.
 Presidência com Conselheiro Paulo Curi Neto.

9 - Processo n. 01552/18 (Processo de origem n. 00094/13)
 Recorrente: Cricelia Froes Simoes - CPF n. 711.386.509-78
 Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 0094/13/TCE-RO.
 Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
 Suspeição: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva e Francisco Carvalho da Silva
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.
 Observação: Presidência com Conselheiro Paulo Curi Neto.

10 - Processo n. 02226/18 (Processo de origem n. 04315/12)
 Recorrente: Anildo Alberton - CPF n. 581.113.289-15
 Assunto: Recurso de Reconsideração, APL-TC 187/18 - Processo n. 04315/12/TCE-RO.
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Anari

Suspeição: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e conceder provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Yvone Fontinelle de Melo proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Após a emissão de parecer do Ministério Público de Contas, foi detectado, em que pese o despacho à fl. 1307 dos autos principais ter instado o recorrente a cumprir as determinações do Acórdão APL 187/18 que imputou multa ao recorrente no prazo de 15 dias, teve como fundamento o descumprimento das determinações constantes no Acórdão 386/17, que estabeleceu a devolução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária até o fim do mandato do recorrente. Razões pelas quais, devido à fundamentação errônea da aplicação de multa, não houve uma adequada fundamentação conforme determina o art. 489, § 1º, do CPC, o qual tem aplicação subsidiária na Corte de Contas. Nesse contexto, altero o posicionamento pelo conhecimento e provimento do recurso."

11 - Processo-e n. 01714/18
 Apenso: 03440/18
 Interessado: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli Me - CNPJ n. 25.165.749/0001-10
 Responsáveis: Jeunes Silva Gomes - CPF n. 569.911.852-72, Marcos Aurélio Marques Flores - CPF n. 198.198.112-87, Jovana Posse - CPF n. 641.422.482-00
 Assunto: Representação - possíveis irregularidades referentes ao edital do Pregão eletrônico n. 013/2018, Processo Administrativo n. 210/SEM-FAB/2018.
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: Conhecer da Representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

12 - Processo n. 00335/14
 Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia - MPE-RO
 Responsáveis: Auceir Silva Pereira - ME - ASP Construtora - CNPJ n. 13.412.279/0001-62, Giralayne Domingos de Aguiar - CPF n. 700.025.762-87, José Carlos Arrigo - CPF n. 051.977.082-04, Valdir de Araújo Coêlho - CPF n. 022.542.803-25, Edmar dos Santos Pereira - CPF n. 419.305.252-49, José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49
 Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - análise de legalidade da despesa
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
 Advogado: Mário Gardini - OAB n. 2941
 Suspeição: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
 Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
 DECISÃO: Determinar ao atual Prefeito do Município de Vilhena que promova a notificação da empresa contratada (Contrato nº 229/2012) para que corrija as inconsistências construtivas observadas na obra relacionada à reforma e ampliação da Escola Municipal Castelo Branco, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

13 - Processo-e n. 02079/18
 Apenso: 07013/17, 07008/17, 07006/17, 03433/16, 02970/17
 Responsáveis: Moisés Garcia Cavalheiro - CPF n. 386.428.592-53, Robson Almeida de Oliveira - CPF n. 742.642.572-04, Marclês Marques de Oliveira - CPF n. 686.558.002-87
 Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
 Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
 DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela reprovação das contas do Município de Itapuã do Oeste, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

14 - Processo-e n. 00417/18
 Apenso: 03174/17
 Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Responsáveis: Edna Alves da Silva Carmo - CPF n. 726.500.871-53, Nova Gestão e Consultoria Ltda., Gislaine Gonzalez de Oliveira - CPF n. 944.220.952-34, Fabrício Alves Guimarães - CPF n. 082.278.997-30, Marivaldo Bezerra dos Santos - CPF n. 066.590.392-87, Valeria Plantas de Santana Sanches - CPF n. 646.860.602-06, Jean Henrique Gerolamo de Mendonça - CPF n. 603.371.842-91
 Assunto: Conversão em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao item I da Decisão Monocrática DM-GCFC-TC 00229/17 - possíveis irregularidades nos pagamentos efetuados à empresa Nova Gestão e

Consultoria Ltda. EPP (CNPJ 15.668.280/0001-88), referente ao exercício de 2013.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISÃO: Extinguir o feito sem resolução de mérito nos termos do voto do relator, à unanimidade.

15 - Processo-e n. 01643/18
Aposos: 00422/17, 00402/17, 00394/17, 03677/16, 02963/17
Responsáveis: José Ribamar de Oliveira - CPF n. 223.051.223-49, Tertuliano Pereira Neto - CPF n. 192.316.011-72, Marinalva Vieira Eva - CPF n. 558.026.212-49
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela reprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Colorado do Oeste nos termos do voto do relator, à unanimidade.
Observação: Sustentação oral do Senhor Tertuliano Pereira Neto, Controlador da Prefeitura de Colorado do Oeste.

16 - Processo-e n. 01427/18
Aposos: 00424/17, 00404/17, 00383/17, 03553/16, 02967/17
Responsáveis: Ronaldo Beserra da Silva - CPF n. 396.528.314-68, Nilton Caetano de Souza - CPF n. 090.556.652-15, Elizete Bulegon - CPF n. 603.910.302-72
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das Contas do Chefe do Executivo do Município de Espigão do Oeste, com determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

17 - Processo-e n. 03746/18
Interessados: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Governo do Estado de Rondônia, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - CNPJ n. 01.072.076/0001-95, Ministério Público do Estado de Rondônia.
Responsáveis: José Carlos da Silveira - CPF n. 338.303.633-20, Franco Maegaki Ono - CPF n. 294.543.441-53
Assunto: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de outubro de 2018 e apuração do montante do repasse duodecimal a ser efetuado até o dia 20 de novembro de 2018.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN
Suspeitos: Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: Determinar, com efeito imediato, ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, que realize o repasse financeiro aos Poderes e Órgãos Autônomos, dos valores dos duodécimos do mês de novembro de 2018, nos termos do voto do relator, à unanimidade.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Yvone Fontinelle de Melo proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Que seja referendada, com fundamento no parágrafo único do artigo 4º da Instrução Normativa 48/2016, e que seja declarada cumprida a Decisão Monocrática n. 0330/2018-GCWCS.".
Observação: Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

18 - Processo-e n. 02999/18
Responsável: Paulo Sergio Gomes Sitya - CPF n. 610.157.170-04
Assunto: Consulta referente a limites de cargos entre outros.
Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Advogado: Susileine Kusano - OAB n. 4478
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: Consulta respondida, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

19 - Processo-e n. 02916/16
Responsáveis: Ivo Narciso Cassol - CPF n. 304.766.409-97, Rui Vieira de Sousa - CPF n. 218.566.484-00, Carla Mitsue Ito - CPF n. 125.541.438-38, Valdir Raupp de Matos - CPF n. 343.473.649-20, Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53
Assunto: Possíveis irregularidades no pagamento de pensões a ex-governadores.
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Advogados: José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, Ronaldo Furtado - OAB n. 594-A, Lidiane Costa de

Sá - OAB n. 6128, Almeida & Almeida Advogados Associados - CNPJ n. 08.316.145/0001-08, Eduardo Campos Machado - OAB n. 17.973 OAB/RS
Suspeito: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Observação: Pedido de vista do Conselheiro Paulo Curi Neto. O Conselheiro Francisco Carvalho da Silva adiantou voto acompanhando o relator.
Presidência com Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

20 - Processo-e n. 02082/18
Aposos: 07167/17, 07151/17, 07150/17, 03457/16, 02992/17, 02497/17
Responsáveis: Dircirene Souza de Farias Pessoa - CPF n. 585.582.762-34, Maria Aparecida Corrêa - CPF n. 242.261.142-72, Cornélio Duarte de Carvalho - CPF n. 326.946.602-15
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação com ressalvas das Contas do Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé, com determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

21 - Processo-e n. 01789/18
Aposos: 07073/17, 07060/17, 07043/17, 03455/16, 02986/17
Responsáveis: Eduardo Bertoletti Siviero - CPF n. 684.997.522-68, Reginaldo Cordeiro Pistilhi - CPF n. 457.567.832-53, Flávio Ferreira de Almeida - CPF n. 000.329.232-01
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Poder Executivo do Município de Primavera de Rondônia, com determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

22 - Processo-e n. 01987/18
Aposos: 07075/17, 07062/17, 07045/17, 03556/16, 02989/17
Responsáveis: Nelson José Velho - CPF n. 274.390.701-00, Romilda da Costa Santos - CPF n. 823.412.221-53, Cleusa Mendes de Souza - CPF n. 277.029.362-15
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Poder Executivo do Município de Santa Luzia do Oeste, com determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

23 - Processo-e n. 01826/18
Aposos: 07110/17, 07097/17, 07096/17, 04742/16, 02997/17
Responsáveis: Anildo Alberton - CPF n. 581.113.289-15, Renato Rodrigues da Costa - CPF n. 574.763.149-72, Renata Guimarães Damaceno - CPF n. 088.202.587-22
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Anari
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela reprovação das contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

24 - Processo-e n. 01878/18
Aposos: 01696/18, 07052/17, 03676/16, 04445/17, 07017/17
Responsáveis: Alda Maria de Azevedo Januário Miranda - CPF n. 639.084.682-72, Eliomar Patrício - CPF n. 456.951.802-87, Gilberto Bones de Carvalho - CPF n. 469.701.772-20
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela reprovação das contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

25 - Processo-e n. 02081/18
Aposos: 07094/17, 07093/17, 07091/17, 04741/16, 02987/17
Responsáveis: Givaldo Aparecido Leite - CPF n. 573.005.852-72, Evandro Epifânio de Faria - CPF n. 299.087.102-06, Manoel Saraiva Mendes - CPF n. 485.515.202-10
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Crespo
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela reprovação das contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

26 - Processo-e n. 02408/18

Aposos: 02053/17

Responsáveis: Fabiano Altino de Sousa - CPF n. 704.360.882-15, Walter Waltenberg Silva Júnior - CPF n. 236.894.206-87, Sansão Batista Saldanha - CPF n. 059.977.471-15

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017.

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: Julgar regular a Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, exercício de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sansão Batista Saldanha, inscrito, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, biênio 2016/2017; do Excelentíssimo Senhor Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a partir de 7.12.2017, e do Senhor Fabiano Altino de Sousa, Contador, concedendo-lhes quitação plena, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

27 - Processo-e n. 04377/15

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

Responsáveis: Valneria Cristo Mota - CPF n. 805.797.442-72, Márcia Siqueira Matheus - CPF n. 590.624.442-53, Sérgio Carlos Viana Coelho - CPF n. 386.648.102-06, Adalto Alexandre do Amaral Pereira - CPF n. 421.166.512-04, Celso Viana Coelho - CPF n. 191.421.882-53, Marcos

Toshiro Ishida - CPF n. 029.665.689-50, César Roberto Reinehr - CPF n. 394.182.941-68, Mário Alves da Costa - CPF n. 351.093.002-91

Assunto: Representação - possíveis irregularidades nos processos n. 72/11, 605/13 e 1563/14, referente à contratação de serviços de transporte escolar.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

Advogado: Thiago Aciolo Guimarães - OAB n. 6798

Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: Conhecer da Representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

28 - Processo-e n. 06671/17

Interessados: Célio de Jesus Lang - CPF n. 593.453.492-00, Maria

Rodrigues de Souza - CPF n. 289.564.002-53

Responsáveis: Maria Rodrigues de Souza - CPF n. 289.564.002-53, Célio

de Jesus Lang - CPF n. 593.453.492-00

Assunto: Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00382/17 referente ao processo 04613/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Urupá

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)

DECISÃO: Extinguir os autos sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

29 - Processo-e n. 06660/17

Interessados: Evandro Marques da Silva - CPF n. 595.965.622-15, Gilvânia

Bergamo Moratto - CPF n. 643.605.552-53

Responsáveis: Evandro Marques da Silva - CPF n. 595.965.622-15,

Gilvânia Bergamo Moratto - CPF n. 643.605.552-53

Assunto: Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00382/17 referente ao processo 04613/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)

DECISÃO: Extinguir os autos sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

30 - Processo-e n. 06658/17

Interessados: Francisco Pereira da Cunha - CPF n. 130.821.324-72,

Adinaldo de Andrade - CPF n. 084.953.512-34

Responsáveis: Francisco Pereira da Cunha - CPF n. 130.821.324-72,

Adinaldo de Andrade - CPF n. 084.953.512-34

Assunto: Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00382/17 referente ao processo 04613/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)

DECISÃO: Extinguir os autos sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

31 - Processo-e n. 06688/17

Interessado: João Gonçalves Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72

Responsáveis: Maria Emília do Rosário - CPF n. 300.431.829-68, João

Gonçalves Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72

Assunto: Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00382/17 referente ao processo 04613/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru

Suspeito: Conselheiro Paulo Curi Neto

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)

DECISÃO: Extinguir os autos sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Yvonete Fontinelle de Melo proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Opino pela extinção sem resolução de mérito da fiscalização, visto que foi alterada a política de fiscalização do Tribunal, conforme decidido no Processo n. 6684/17."

32 - Processo-e n. 06674/17

Interessado: Charles Luis Pinheiro Gomes - CPF n. 499.785.025-00;

Clerea Soares da Silva Valadares - CPF n. 351.284.292-53

Responsáveis: Charles Luis Pinheiro Gomes - CPF n. 499.785.025-00;

Clerea Soares da Silva Valadares - CPF n. 351.284.292-53

Assunto: Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00382/17 referente ao processo 04613/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)

DECISÃO: Extinguir os autos sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

33 - Processo-e n. 01611/18

Aposos: 07187/17, 07182/17, 07170/17, 03670/16, 02974/17, 07087/17

Interessado: Adinaldo de Andrade - CPF n. 084.953.512-34

Responsáveis: Adinaldo de Andrade - CPF n. 084.953.512-34, Valter

Marcelino da Rocha - CPF n. 525.641.007-59, Anderson Ramires de

Oliveira - CPF n. 866.230.791-49

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)

DECISÃO: Emitir Parecer Prévio favorável com ressalvas à aprovação das contas do Município de Mirante da Serra, com determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

34 - Processo-e n. 01904/18

Aposos: 07181/17, 07164/17, 07157/17, 03674/16, 02998/17

Interessado: Charles Luiz Pinheiro Gomes - CPF n. 449.785.025-00

Responsáveis: Charles Luiz Pinheiro Gomes - CPF n. 449.785.025-00,

Eidson Carlos Polito - CPF n. 714.840.002-34, Cleider Roberto da Rocha

Dias - CPF n. 117.968.636-53

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)

DECISÃO: Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do Município de Vale do Paraíso, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

35 - Processo-e n. 02471/17

Interessado: Nadelson de Carvalho - CPF n. 281.121.059-87,

Departamento Estadual de Trânsito - Detran - CNPJ n. 15.883.796/0001-45

Responsáveis: Carlos Antônio Trajano Borges - CPF n. 034.928.853-49,

Roberto Rivelino Coelho - CPF n. 680.734.889-49, Gabrielly Boaventura

Smith - CPF n. 509.774.742-91, Luis Cláudio de Oliveira Ramos - CPF n.

043.261.052-91, Emerson Cavalcante de Freitas - CPF n. 327.313.962-53,

Município de Novo Horizonte do Oeste - CNPJ n. 63.762.009/0001-50,

Nadelson de Carvalho - CPF n. 281.121.059-87

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pelo Detran/RO para apurar irregularidades na execução do Convênio n. 020/2012, celebrado com o Município de Novo Horizonte do Oeste.

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)

DECISÃO: Julgar regulares as contas do Município de Novo Horizonte do Oeste, Convenente, dos senhores Luis Cláudio de Oliveira Ramos, Gabrielly Boaventura Smith, Roberto Rivelino Coelho, Carlos Antônio Trajano Borges, concedendo-lhes quitação; julgar irregulares as contas de Nadelson de Carvalho, e Emerson Cavalcante Freitas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

36 - Processo n. 00593/10

Aposos: 02624/09

Responsável: Juan Alex Testoni - CPF n. 203.400.012-91

Assunto: Inspeção Especial - "revisão de controles internos - RCI" da auditoria ambiental.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: Considerar ilegais os atos praticados pelo senhor Juan Alex Testoni, nominados na Inspeção Especial com o escopo de avaliar as políticas ambientais e os procedimentos adotados pelos gestores municipais visando à regularização e à minimização dos impactos ambientais causados ao meio ambiente do Município de Ouro Preto do Oeste, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

37 - Processo n. 03581/12

Responsável: José de Abreu Bianco - CPF n. 136.097.269-20

Assunto: Representação

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Suspeição: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: Arquivar os autos sem análise de mérito, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

38 - Processo n. 03696/10

Responsável: Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54

Assunto: Tomada de Contas Especial - n. 120/PGM/2010 - em cumprimento ao item I da Decisão n. 146/2014-2ª CÂMARA do dia 26/06/14

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Suspeito: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

39 - Processo n. 02321/08

Responsáveis: Lourival Alves Racanelle - CPF n. 115.109.782-91, Ivanilda

Lucas de Andrade - CPF n. 599.715.092-53, Edinei Ferreira Costa - CPF n.

620.199.102-68, Celso Luiz Vicente - CPF n. 390.541.442-20, Vilmar

Ferreira dos Santos - CPF n. 190.587.052-34, Clisio Marcelino de Souza -

CPF n. 577.334.227-87, Francisco Baquer - CPF n. 035.862.432-00, José

Barbosa da Silva - CPF n. 623.698.902-82, José Ailton Gonçalves - CPF n.

221.056.032-20, Verdal Freitas Sobrinho - CPF n. 331.920.499-87, Moisés

Silveira de Souza - CPF n. 577.786.552-68, Maria de Lourdes Santos

Cabral - CPF n. 658.656.772-68, Heitor Subtil de Oliveira - CPF n.

374.566.529-53, Alonço de Souza Viana - CPF n. 127.491.922-34, Jocelino

Sales dos Santos - CPF n. 297.502.029-53, Antônio Ferreira da Silva - CPF n.

479.650.617-91, Antônio Vitorino Bezerra Filho - CPF n. 150.376.574-15,

Maria Emilia do Rosario - CPF n. 300.431.829-68, Vanderley Júnior

Bezerra Elizeu - CPF n. 715.917.372-49, Jailson da Silva Barbosa - CPF n.

408.345.302-87, Eliane Moreira Mimo - CPF n. 521.090.702-34, Hélio de

Souza - CPF n. 693.185.142-04, Anderson Chaves Ribeiro - CPF n.

606.102.472-04, Vanuza Terra Neves - CPF n. 604.114.062-72, José

Onilson dos Santos - CPF n. 269.695.566-20, Elizabeth Sipriano da Silva -

CPF n. 349.881.572-53, Marcelo Machado Soares - CPF n. 697.509.202-

87, Darvim Pedro Simoni - CPF n. 370.441.099-34, Moniely Lima Bezerra -

CPF n. 696.337.202-06, Paulo César de Oliveira - CPF n. 312.145.412-91,

Manoel Pereira dos Santos - CPF n. 271.393.792-20, Cícero Roberto dos

Santos - CPF n. 960.486.628-15, Nilton Amado - CPF n. 486.187.136-00,

Everton Campos de Queiroz - CPF n. 698.499.602-30, Arthur Rocha - CPF

n. 209.733.229-34, Jovenir Antonio Loss - CPF n. 342.440.187-00,

Wandervan Coelho dos Reis - CPF n. 408.015.192-68, Regina Aparecida

Martins da Silva - CPF n. 091.510.818-65, João Batista da Silva - CPF n.

162.312.792-00, Nivaldo Ferreira Lacerda - CPF n. 681.711.967-72,

Antônio Ribeirio Milhomem - CPF n. 190.926.102-59, Mauri Ferreira Brito -

CPF n. 302.247.562-49, Ulisses Borges de Oliveira - CPF n. 108.144.185-

20

Assunto: Tomada de Contas Especial - ref. janeiro a maio/2008 -

convertido em tomada de contas especial em cumprimento a Decisão n. 105/2009, proferida em 13-08-2009.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jarú

Advogados: Sidnei da Silva - OAB n. 3187, Wernomagno Gleik de Paula -

OAB n. 3999, Felipe Cardoso da Freiria - OAB n. 4352, Kinderman

Gonçalves - OAB n. 1541, Vanessa Oliveira de Moraes Santos - OAB n.

5595, Whanderley da Silva Costa OAB/RO nº 916 - OAB n. 916

Suspeito: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva e Conselheiro Paulo Curi Neto

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: Extinguir os autos, sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Observação: Presidência com Conselheiro Valdivino Crispim de Souza. Pronunciamento Ministerial: A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Yvone Fontinelle de Melo proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC adere ao posicionamento do corpo técnico que é para julgar irregular a conta, aplicar multa e imputar débito, porque foi assegurado ampla defesa e contraditório, os responsáveis apresentaram defesa e agora o momento é somente de apreciar o processo. A apreciação do processo com imputação não prejudica, não há que se falar em princípio de seletividade, nem de economicidade, se utiliza essa jurisprudência nesta Corte quando ainda vai converter em tomada de contas ou ainda vai se assegurar ampla defesa. Nesse processo, já se despenderam recursos com todas as fases processuais, o momento agora é para somente julgar a tomada de contas, imputar responsabilidade, dano e aplicar sanção, pois, diga-se de passagem, não ocorreu a prescrição. Nesse sentido, entendo que a tomada de contas deve ser julgada irregular, com fulcro no artigo 16, III, "b" e "c", da Lei 154/96, seja imputado débito aos responsáveis e aplicada multa nos termos razoáveis, na forma do art. 54, com determinação ao atual gestor para que adote medidas visando prevenir a reincidência das falhas detectadas."

40 - Processo n. 01450/96

Aposos: 04194/97, 01817/97

Responsáveis: Gerson Acursi - CPF n. 895.311.088-20, Maria das Graças

Rodrigues Lima - CPF n. 315.509.322-68, Sergio Sanchez Jordan - CPF n.

096.786.468-20, Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende - CPF n.

314.124.591-68, Jacqueline Baptista de Souza Lima - CPF n. 286.087.042-

34, Elson Rogerio Forte - CPF n. 080.058.502-04, José Luiz Lenzi - CPF n.

055.334.651-20, Fernando Antonio Carneiro Leao - CPF n. 021.327.107-

91, Emanuelle Ferreira Lima - CPF n. 485.927.062-20, Neirival Rodrigues

Pedraça - CPF n. 139.418.362-34, Luis Rodrigues Barbosa - CPF n.

146.732.746-87, Cleomildo de Melo Freire - CPF n. 027.366.592-87,

Antônio Carlos Mendonça Rodrigues - CPF n. 098.966.787-15

Assunto: Tomada de Contas Especial - acerca possíveis irregularidades

praticadas por dirigentes da Ceron - convertido em Tomada de Contas

Especial em cumprimento a Decisão n. 094/05 proferida em 27/10/05

Jurisdição: Centrais Elétricas de Rondônia

Suspeito: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

Impedimento: Conselheiro Paulo Curi Neto

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: Julgar prejudicada a análise da Tomada de Contas Especial,

em virtude do transcurso de longo lapso temporal (22 anos) que demonstra

a ausência de interesse de agir (inutilidade da persecução), nos termos do

voto do relator, à unanimidade.

41 - Processo n. 03608/12

Responsáveis: José Inácio - CPF n. 161.190.706-30, Antônio de Pádua

Barros - CPF n. 787.899.238-04, Confúcio Aires Moura - CPF n.

037.338.311-87, Gilvan Ramos de Almeida - CPF n. 139.461.102-15,

Luciano Zago - CPF n. 279.059.688-39, Orlando José de Souza Ramires -

CPF n. 068.602.494-04, José Batista da Silva - CPF n. 279.000.701-25,

William Pimentel de Oliveira - CPF n. 085.341.442-49, Emilio Theodoro

Filho - CPF n. 578.116.609-20

Assunto: Auditoria - multidisciplinar de fiscalização de implantação das

organizações sociais de saúde - análise da legal da instalação de duas

unidade de pronto atendimento (UPAs)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogados: Leri Antônio Souza Silva - OAB n. 269-A, Carlos Eduardo

Rocha Almeida - OAB n. 3593, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370,

Jones Silva de Mendonça - OAB n. 3073, Clederson Viana Alves - OAB n.

1087

Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: Extinguir os autos sem análise de mérito, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

42 – Processo n. 05178/12

Responsáveis: José de Abreu Bianco - CPF n. 136.097.269-20, Adhemar da Costa Salles - CPF n. 000.971.102-30
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Decisão n. 314/2011-PLENO - Proc. 1131/11 apuração de responsabilidade dos agentes de controle interno

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: Considerar legais os atos praticados pelo senhor José de Abreu - Prefeito Municipal e o senhor Adhemar da Costa Salles - Controlador Municipal, durante a gestão da prefeitura Municipal de Ji-Paraná no exercício de 2010, objeto do item VI da decisão n. 314/11-Pleno, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PROCESSOS ADIADOS PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE
13.12.2018

1 - Processo-e n. 05844/17

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO
Responsáveis: Cleiton Adriane Cheregatto - CPF n. 640.307.172-68, João Silva dos Santos - CPF n. 561.927.543-49, Dayane dos Santos Simões - CPF n. 006.726.752-18

Assunto: Assistência Farmacêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Oeste.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

2 - Processo-e n. 01791/18

Apensos: 07014/17, 07010/17, 06997/17, 03668/16, 02977/17
Responsáveis: Claudionor Leme da Rocha - CPF n. 579.463.102-34, Edivan Silva de Oliveira - CPF n. 531.586.281-04, Erivaldo Barbosa de Oliveira - CPF n. 607.399.322-68

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: nos termos do voto do relator, à unanimidade.

3 - Processo-e n. 02807/18 (Processo de origem n. 02461/17)

Recorrente: Varley Gonçalves Ferreira - CPF n. 277.040.922-00
Assunto: Embargos de Declaração ao Acórdão APL-TC 00294/18 - Processo n. 02461/17/TCE-RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

4 - Processo n. 04154/15

Responsáveis: Joelcimar Sampaio da Silva - CPF n. 192.029.202-06, Valdir Alves da Silva - CPF n. 799.240.778-49, Epifânia Barbosa da Silva - CPF n. 386.991.172-72, Ivo Narciso Cassol - CPF n. 304.766.409-97, Ângela Maria Aguiar da Silva - CPF n. 612.623.662-91, Andrea Lima - CPF n. 691.143.312-68, Mario Jonas Freitas Guterres - CPF n. 177.849.803-53, Maria de Fátima Ferreira de Oliveira Rosilho - CPF n. 408.845.702-15

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - acumulação de cargos públicos ref. a serv. Andreia de Lima - Convertido em tomada de contas especial.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Ronaldo Furtado - OAB n. 594-A, Carlos Alberto Troncoso Justo - OAB n. 535-A, Thiago Fernandes Becker - OAB n. 6839, Maria Nazarete Pereira da Silva - OAB n. 1073, Advocacia Carlos Troncoso, Naza Pereira e Associados S/s - OAB n. 020/99

Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

5 – Processo n. 04686/12

Responsáveis: Alberto Ivair Rogoski Horny - CPF n. 577.326.989-91, Amarildo de Almeida - CPF n. 219.930.332-20, Carlos Henrique Bueno da Silva - CPF n. 590.489.649-20, Daniel Neri de Oliveira - CPF n. 458.711.329-97, Deusdete Antônio Alves - CPF n. 031.123.141-15, Edézio Antônio Martelli - CPF n. 162.203.072-91, Edison Gazoni - CPF n. 970.345.258-20, Ellen Ruth Cantanhede Sales Rosa - CPF n. 220.711.802-91, Evanildo Abreu de Melo - CPF n. 466.475.897-91, Everton Leoni - CPF n. 205.875.700-91, Mauro de Carvalho - CPF n. 220.095.402-63, Nereu José Klosinski - CPF n. 398.843.840-53, Francisco Izidro dos Santos CPF n. 578.430.237-04, Francisco Leudo Buriti de Sousa - CPF n. 228.955.073-

68, Haroldo Franklin de Carvalho Augusto dos Santos - CPF n. 073.413.933-00, João Batista dos Santos - CPF. n. 517.148.685-91, João Ricardo Gerolamo de Mendonça - CPF n. 668.035.511-72, José Carlos de Oliveira - CPF n. 200.179.369-34, José Emílio Paulista Mancuso de Almeida - CPF n. 512.843.088-04, Marcos Antônio Donadon - CPF n. 341.328.562-91, Neodi Carlos Francisco de Oliveira - CPF n. 240.747.999-87, Paulo Roberto Oliveira de Moraes - CPF n. 227.632.600-04, Renato Euclides Carvalho de Velloso Vianna - CPF n. 161.108.036-34, Ronilton Rodrigues Reis - CPF n. 707.957.977-53.

Assunto: Inspeção Especial

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Suspeições: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Melo, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

6 - Processo n. 01326/09

Apensos: 04109/12

Responsável: José Carlos de Oliveira.

Assunto: Tomada de Contas Especial - de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional na Assembleia Legislativa do Estado ref. ao exercício/2007. - Decisão n. 130/12/PLENO de 28/06/2012

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

7 - Processo n. 02231/12

Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Responsáveis: Mendonza E Ikenohuchi Ltda. - CNPJ n. 03.238.232/0001-70, H. A. Fernandes - Me - CNPJ n. 04.924.885/0001-76, Valys Comércio E Serviços Ltda. - CNPJ n. 12.839.409/0001-85, Hárcia Comércio Gêneros Alimentícios, Serviços Ltda. - CNPJ n. 10.751.719/0001-18, Diego Ferreira da Silva, Gp Comércio e Representação Ltda-Me, Guta Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda

Assunto: Representação - supostas irregularidades no processo PA 07.02237/2011, Pregão Presencial 075/2011

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

8 - Processo n. 04070/12

Apensos: 02376/12

Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Responsáveis: Monica Cristina Oliveira de Carvalho - CPF n. 408.100.112-04, Ian Kleber Cerqueira de Farias, Manoel Francisco das Chagas Neto, Kérsia Carla Carneiro - CPF n. 639.052.723-34, Jefferson de Souza - CPF n. 420.696.102-68, Yuri Carneiro Lima - CPF n. 575.708.333-68, Mario Jonas Freitas Guterres - CPF n. 177.849.803-53, Tec - Tecnologia Civil Ltda, Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Rondônia, Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54

Assunto: Representação - supostas irregularidades praticadas no âmbito da administração municipal de Porto Velho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

9 - Processo n. 00559/07

Interessado: Centrais Elétricas de Rondônia S/A – Ceron

Responsáveis: Gerson Acursi - CPF n. 895.311.088-20, Roberto Angelo Gonçalves - CPF n. 713.719.907-00, Antônio Péricles de Souza Sobrinho - CPF n. 203.138.962-91, Eraldo Barbosa Teixeira - CPF n. 083.680.584-49, Cleomildo de Melo Freire - CPF n. 027.366.592-87, José Affonso Brazil - CPF n. 079.820.382-04, José Luiz Lenzi - CPF n. 055.334.651-20, Antônio Carlos Mendonça Rodrigues - CPF n. 098.966.787-15, Iva Rodrigues Bernardes

Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 65/2007 - PLENO, proferida em 26/07/07 - visando apurar irregularidades na formalização e execução do contrato firmado entre a ALE e a empresa Ajuel Informática Ltda

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Advogados: Arthur Paulo de Lima - OAB n. 1669, Elthon Marcial Lago - OAB n. 1489, Antonio Osman de Sa - OAB n. 56-A, Orestes Muniz Filho - OAB n. 40, Romilton Marinho Vieira - OAB n. 633, João Weber Batista Palitot - OAB n. 277-B, Alexandre Camargo - OAB n. 704, Geraldo Tadeu Campos - OAB n. 553-A, Odair Martini - OAB n. 30-B, Olenira de Sousa Santiago - OAB n. 2006

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

10 - Processo n. 02611/08
Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Responsáveis: Nilson Coelho Marçal - CPF n. 013.724.608-02
Assunto: Tomada de Contas Especial - exercício/2008 - convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento a Decisão n. 160/2009, proferida em 22-10-2009.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

11 - Processo n. 00507/12
Interessados: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Neucir Augusto Battiston - CPF n. 317.236.679-00
Responsáveis: Rita de Cassia da Silva Melo Fonseca - CPF n. 388.729.862-49, Joaquim Santos Cunha - CPF n. 146.554.463-15, Elizete Barbosa Gahu da Silva Oliveira - CPF n. 203.631.252-72, Keno Oliveira da Silva - CPF n. 934.881.302-15, Neodi Carlos Francisco de Oliveira - CPF n. 240.747.999-87, Julio Cesar Carminato - CPF n. 220.749.022-04, Carla Maria Martins Lôbo - CPF n. 106.683.902-63, Sociedade Empresária Informanager Ltda - CNPJ n. 08.505.672/0001-60, Domingos Savio Marcondes Dall Aglio

Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 207/2012 - PLENO, proferida em 06/09/12 - possíveis irregularidades ocorridas no processo n. 01263/2010

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Advogados: Walter Airam Naimaier Duarte Junior - OAB n. 1111, Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B, Daniel Gago de Souza - OAB n. 4155, Fabricio dos Santos Fernandes - OAB n. 1940, Ernande Segismundo - OAB n. 532, DOUGLAS Tadeu Chiquetti - OAB n. 3946, Domingos Savio Marcondes Dall Aglio - OAB n.

Advogado/Responsável: Domingos Savio Marcondes Dall Aglio - OAB n.
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

12 - Processo n. 01946/11
Interessado: Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
Responsáveis: Valdenice Domingos Ferreira - CPF n. 572.386.422-04, Vivaldo Jesus de Deus - CPF n. 082.150.528-94, Talles Eduardo dos Santos - CPF n. 285.988.302-91, Fernanda Andrade D Silva - CPF n. 949.350.092-68, Marcio Rozano de Brito - CPF n. 736.856.152-20, Tadeu Moreira de Freitas - CPF n. 361.469.351-15, Silva Júnior Lemos Barbosa - CPF n. 880.031.672-72, Elisangela Correia do Nascimento - CPF n. 019.226.042-16, Adroaldo Dias Gonçalves Bispo - CPF n. 341.150.805-15, Gerson de Souza Lima - CPF n. 348.371.322-00, Nivaldo Vieira da Rosa - CPF n. 352.904.989-15, Adriana Vieira Leite Amoedo - CPF n. 949.840.342-20, Valdecy Fernades de Souza
Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 82/2013 - 1ª CÂMARA, proferida em 19/03/13 - ref. a supostas irregularidades na Câmara de Campo Novo de Rondônia
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

13 - Processo n. 04200/10
Interessado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Responsáveis: Cleberson Jair Patrício Oliveira - CPF n. 312.566.782-87, Washington Roberto Nascimento - CPF n. 340.044.831-15, José Batista da Silva - CPF n. 279.000.701-25, Rui Vieira de Sousa - CPF n. 218.566.484-00, Reinaldo Pereira de Andrade - CPF n. 421.941.722-20, Arnaldo Egidio Bianco - CPF n. 205.144.419-68, José de Abreu Bianco - CPF n. 136.097.269-20

Assunto: Tomada de Contas Especial - de gestão ref. ao período de janeiro a agosto de 2010. - convertido em cumprimento à decisão n. 315/2011 - PLENO, proferida em 1º/12/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

14 - Processo n. 01444/04
Responsável: José Carlos de Oliveira, Natanael José da Silva - CPF n. 106.947.571-87

Assunto: Prestação de Contas - EXERC. 2003
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Suspeitos: Conselheiros Edilson de Sousa Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.
Impedidos: Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e Francisco Carvalho da Silva.

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

15 - Processo n. 01218/02
Responsável: Natanael José da Silva
Assunto: Prestação de Contas - exerc. 2001
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Suspeito: Conselheiros Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra E Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Nada mais havendo, às 13h30, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 6 de dezembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Matrícula 299